# Artigo 33 do Código Penal Militar: análise da culpabilidade dolosa e culposa no CPM

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 06/11/2026



**O artigo 33 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) define a culpabilidade dolosa e culposa no âmbito militar, estabelecendo critérios para a imputação penal, com impacto direto nas penas aplicáveis e reflexos disciplinares como perda de patente, graduação ou exclusão das Forças Armadas.**

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas a liberdade, mas a estabilidade funcional e o futuro na carreira do militar. O **artigo 33 do Código Penal Militar** é a pedra angular para a compreensão da culpabilidade, diferenciando o dolo da culpa nas infrações castrenses.

Esse dispositivo legal guia o enquadramento técnico na persecução penal militar, orientando quando um crime será doloso ou culposo e garantindo a aplicação estrita dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. A atuação especializada da Ademilson Carvalho Advocacia é decisiva para preservar direitos e combater injustiças ao longo do rito do IPM e julgamento nos Conselhos de Justiça.

# conceito dogmático, tipificação e enquadramento legal do artigo 33 do cpm

O **artigo 33 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** ocupa posição central no sistema penal militar ao estabelecer os elementos essenciais da culpabilidade, diferenciando a conduta dolosa da culposa no âmbito das infrações militares. Constitui norma de natureza dogmática, que serve de base para a tipificação dos crimes descritos no CPM, condicionando a imputação pessoal e a responsabilização penal do militar.

Esse dispositivo regula, assim, o juízo de reprovação que recai sobre o agente, indicando os critérios para aferição da culpa, definida como a possibilidade de o agente ter previsto o resultado, mas confiou, imprudentemente, na sua não ocorrência, ou agiu com negligência, imperícia ou imprudência. O dolo, por sua vez, exige a vontade consciente de produzir o resultado ilícito ou de assumir o risco de produzi-lo.

## Enquadramento legal e natureza jurídica

O artigo 33 do CPM tem caráter normativo e não incriminador, sendo um dispositivo indispensável para o correto enquadramento legal do tipo penal. Sua função é disciplinar as condições subjetivas do fato típico, permitindo a distinção entre infrações cometidas com dolo e aquelas praticadas com culpa, fator decisivo para a dosimetria da pena e adequação da sanção militar.

No contexto do Direito Penal Militar, a distinção entre crime doloso e culposo tem impacto direto na aferição da gravidade da infração e na aplicação das penas previstas, bem como na possibilidade de responsabilização administrativa e disciplinar. O artigo 33, portanto, orienta sobre a correta

subsunção do comportamento do militar às normas penais, respeitando os princípios da especialidade e da hierarquia castrense.

## Crime militar próprio e impróprio segundo a legislação atual

Entende-se por crime militar próprio aquele cuja conduta só pode ser praticada pelo militar em razão da função, status ou condição especial, enquanto o crime impróprio admite a prática por civis ou militares, desde que em determinadas condições previstas no **artigo 9º do CPM** e modificações da **Lei nº 13.491/2017**. A aplicação do artigo 33 é fundamental para a correta qualificação da culpabilidade em ambos os tipos de crime.

Em crimes militares próprios, a hierarquia e disciplina são valores tutelados diretamente pelo dispositivo, reforçando o rigor na responsabilização e impacto funcional na carreira. Nos crimes impróprios, a análise da culpabilidade conforme o artigo 33 pode influenciar nas teses de defesa e na modulação das penas, considerando a extensão da imputação penal ao militar réu.

## Importância para a prática forense e operacional

A compreensão do conteúdo dogmático do artigo 33 do CPM é indispensável para a atuação técnica no Inquérito Policial Militar (IPM) e processos judiciais, pois orienta a elaboração das teses defensivas relacionadas ao dolo e culpa, fundamentais para a preservação da estabilidade funcional e da liberdade do militar. A distinção clara entre dolo e culpa pode afastar imputações indevidas, evitando sanções penais e disciplinares graves.

No âmbito da defesa criminal militar, a análise detalhada dos

elementos subjetivos da conduta prevista no artigo 33 permite a proposição de argumentos estratégicos que busquem a redução das consequências jurídicas, alinhando-se ao princípio constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

# elementos objetivos e subjetivos da culpabilidade: dolo e culpa na prática castrense

A análise dos elementos objetivos e subjetivos da culpabilidade é fundamental para a correta aplicação do **artigo 33 do Código Penal Militar**, que distingue claramente o dolo da culpa no âmbito do direito penal militar. A culpabilidade representa o juízo de reprovabilidade que recai sobre a conduta do agente, baseado em sua capacidade de compreensão e vontade direcionada ao fato ilícito.

## Elementos objetivos da culpabilidade

Os elementos objetivos referem-se às condições externas que possibilitam a atribuição da responsabilidade penal ao militar. São eles:

- **Imputabilidade:** capacidade do agente de entender o caráter ilícito do ato, excluindo incapazes absolutos ou relativos.
- **Exigibilidade de conduta diversa:** a possibilidade de agir de forma diversa diante das circunstâncias fáticas.
- **Consciência da ilicitude:** entendimento da proibitividade do comportamento.

Esses requisitos são imprescindíveis para que o militar seja responsabilizado, garantindo que não se pune aquela conduta proveniente de erro invencível, coação ou incapacidade.

## Elementos subjetivos da culpabilidade: dolo e culpa

**Dolo** implica a vontade consciente de realizar a conduta ilícita ou a aceitação do resultado, caracterizado pela intenção ou assunção do risco inevitável. Na prática castrense, o dolo manifesta-se na desobediência consciente, na quebra da disciplina ou em ações que atentem contra a hierarquia, onde o militar age com conhecimento e propósito.

Já a **culpa** ocorre quando o agente não deseja o resultado, mas o produz por imprudência, negligência ou imperícia, agindo sem a intenção de violar o dever militar, porém descumprindo-o por falta de cuidado ou atenção adequados.

## Aspectos práticos e jurisprudenciais

Na esfera militar, a diferença entre dolo e culpa repercute diretamente nas sanções aplicáveis e nas consequências para a carreira, uma vez que o dolo frequentemente atrai penas mais severas e reflexos como perda da graduação ou exclusão. A jurisprudência do Superior Tribunal Militar reforça a necessidade de comprovação inequívoca do dolo para aplicação de penalidades máximas, enquanto a culpa admite interpretação mais branda.

## Elementos configuradores na conduta militar

- **Violação da hierarquia:** desrespeito intencional (dolo) ou negligente (culpa) às ordens superiores.
- **Quebra da disciplina:** ações que afetem a ordem castrense, avaliadas segundo a vontade ou desatenção do agente.
- **Dever militar:** a obrigação específica decorrente do cargo ou função, cujo descumprimento pode ser doloso ou culposo.

Dominar esses conceitos é vital para a defesa técnica, pois permite identificar teses excludentes ou de minimização da responsabilidade, atuando no rito do Inquérito Policial Militar (IPM) e nos Conselhos de Justiça para garantir a melhor estratégia jurídica diante das acusações.

# penas aplicáveis e impactos na carreira militar: perda de grau, estabilidade e exclusão



As penas previstas no **artigo 33 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** incluem as sanções principais e acessórias que buscam não apenas a punição do militar infrator, mas também a preservação da hierarquia, disciplina e o bom funcionamento das Forças Armadas ou Auxiliares.

## Penas principais no Código Penal Militar

As sanções previstas variam conforme a gravidade do dolo ou culpa identificados na conduta, podendo abranger:

- **Detenção:** penas privativas de liberdade que variam de acordo com a tipificação do crime específico dentro do CPM;
- **Reclusão:** aplicada em crimes militares mais graves, com o objetivo de afastar o agente da caserna;
- **Multa:** penalidade pecuniária que pode ser imposta isoladamente ou cumulada com outras penas.

## Penas acessórias e seus reflexos funcionais

Além das sanções principais, o militar pode sofrer penas acessórias que implicam diretamente na sua situação funcional, tais como:

- **Perda de graduação ou patente:** consequência grave que afeta diretamente a posição hierárquica do militar, podendo comprometer sua carreira;
- **Exclusão a bem da disciplina:** medida extrema que visa remover o militar das Forças Armadas ou Auxiliares, em casos de transgressões sérias à hierarquia e disciplina;
- **Suspensão de direitos e funções militares:** aplicada para preservar a ordem interna e afastar temporariamente o militar das suas responsabilidades;
- **Repreensão e advertência:** penas disciplinares que, embora não afetem diretamente a liberdade, podem refletir negativamente em promoções e estabilidade.

## Impactos na estabilidade funcional e carreira militar

A aplicação das penas estabelecidas no CPM pode acarretar consequências duradouras na vida do militar, tais como:

1. **Perda da estabilidade:** a condenação penal pode resultar em perda da estabilidade funcional, especialmente nos casos de exclusão ou perda de patente;

2. **Impedimento para promoções:** sanções e processos judiciais podem restringir a progressão na carreira;
3. **Restrições administrativas:** multas e advertências influenciam avaliações disciplinares e posicionamento em quadros;
4. **Prejuízos em licitações de cargos públicos:** condenações penais podem gerar inelegibilidade administrativa.

## Considerações sobre o prazo decadencial e trânsito em julgado

Importante considerar que a contagem dos prazos para a prescrição e decadência das sanções previstas no CPM são regulamentadas pela legislação castrense, com destaque para o prazo decadencial de **cinco anos** para iniciar ações punitivas contra militares, conforme entendimento consolidado nos tribunais militares.

Tais prazos orientam a defesa para a adoção de medidas processuais tempestivas, garantindo a segurança jurídica e a proteção aos direitos do acusado no rito do Inquérito Policial Militar (IPM) e no julgamento pelos Conselhos de Justiça.

# jurisprudência do superior tribunal militar e precedentes do stj e stf sobre culpabilidade

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) desempenha papel decisivo na interpretação e aplicação do **artigo 33 do Código Penal Militar**, particularmente no que tange à delimitação dos conceitos de dolo e culpa na responsabilização penal do militar. O STM tem firmado entendimento rigoroso, enfatizando a necessidade de prova cabal e inequívoca da intenção dolosa para a imposição das penas mais severas.

## Súmulas e precedentes do Superior Tribunal Militar

O STM consolidou diversas súmulas que refletem a sistematização da culpabilidade no âmbito militar. Entre as mais relevantes, destaca-se o posicionamento de que a acusação deve demonstrar claramente a existência do dolo para justificar condenações graves, diferenciando-as das infrações culposas, que admitem penas menos severas.

Além disso, o STM tem reafirmado o princípio da individualização da pena, avaliando o grau de culpa e as circunstâncias pessoais do militar no momento da infração, o que reforça a necessidade de uma atuação defensiva focada na análise técnica dos elementos subjetivos da conduta.

## Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF)

Embora o STM seja o órgão de cúpula da Justiça Militar, decisões do STJ e do STF contribuem para uniformizar a interpretação do Direito Penal aplicado aos militares, especialmente em temas ligados à garantia dos direitos fundamentais e aos princípios constitucionais.

O STF, em várias oportunidades, enfatizou a importância do contraditório e da ampla defesa, assim como o respeito estrito ao princípio da legalidade e da culpabilidade, reforçando que nenhuma sanção poderá ser imposta sem a devida comprovação do dolo ou culpa conforme o **artigo 33 do CPM**.

## Impacto jurisprudencial na defesa técnica

Com base nesses entendimentos, a defesa criminal militar deve realizar análise circunstanciada e aprofundada dos autos, buscando identificar eventuais fragilidades na demonstração do

dolo, explorar causas excludentes ou atenuantes e apresentar teses técnicas que possam afastar ou minorar a imputação penal.

- **Exigência de prova cabal do dolo:** o STM exige demonstração inequívoca da vontade consciente;
- **Reconhecimento da culpabilidade diferenciada:** distinção clara entre dolo e culpa para aplicação proporcional das penas;
- **Proteção dos direitos fundamentais:** observância rigorosa dos princípios constitucionais no processamento dos militares;
- **Individualização da pena:** consideração das circunstâncias pessoais e funcionais no julgamento.

# estratégias de defesa técnica no inquérito policial militar e julgamento nos conselhos de justiça

A defesa técnica no Inquérito Policial Militar (IPM) e no julgamento pelos Conselhos de Justiça exige abordagem especializada e estratégica, alinhada aos preceitos do **artigo 33 do Código Penal Militar** e às peculiaridades do rito processual militar. A atuação precisa desde a fase investigativa é fundamental para garantir a ampla defesa e a presunção de inocência do militar.

## Atuação no Inquérito Policial Militar (IPM)

- **Análise criteriosa dos autos:** avaliação detalhada das provas e do relatório policial para identificar contradições e nulidades;
- **Impugnação tempestiva:** apresentação de requerimentos para diligências, requisição de perícias e oitivas de testemunhas capazes de afastar a acusação;

- **Defesa da materialidade e autoria:** contestação técnica dos elementos probatórios, sobretudo quanto ao dolo ou culpa segundo o **artigo 33 do CPM**;
- **Preservação dos direitos processuais:** acompanhamento rigoroso para evitar abusos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## Estrategias no julgamento pelos Conselhos de Justiça

- **Preparação da sustentação oral:** desenvolvimento de discurso claro, objetivo e tecnicamente fundamentado na dogmática do CPM;
- **Exploração das teses excludentes e atenuantes:** demonstração da ausência de dolo, erro de proibição, ou outras causas que afastem a culpabilidade;
- **Negociação e mediação:** quando cabível, articulação para acordos que possam minimizar sanções;
- **Impetração de recursos e habeas corpus:** instrumentos fundamentais para garantir a regularidade processual e a proteção dos direitos do militar.

## Importância da especialização jurídica militar

O Direito Penal Militar possui nuances próprias que exigem conhecimento aprofundado das normas, ritos e jurisprudência específicas. A defesa que atua precocemente no IPM e durante o processo judicial militar assegura não apenas a melhor estratégia, mas também a redução dos impactos na carreira e na vida pessoal do militar, protegendo sua liberdade e estabilidade.

# A importância do patrocínio

# especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** regula um sistema jurídico castrense complexo e altamente específico, no qual a condenação penal impõe consequências severas e imediatas, tais como a perda de patente, expulsão e abalo à estabilidade funcional. Por isso, a atuação defensiva deve ser minuciosa e tecnicamente alinhada à hierarquia e disciplina militar.

Adotar estratégias jurídicas irretocáveis e uma defesa técnica especializada são elementos essenciais para enfrentar processos no âmbito do IPM e dos Conselhos de Justiça, assegurando o pleno exercício do contraditório e das garantias constitucionais dos militares investigados, indiciados ou acusados.

Militares que se encontram sob investigação ou acusação devem procurar imediatamente uma atuação preventiva e ostensiva para mitigar riscos à carreira e à liberdade. Conte com a experiência da Ademilson CS Advocacia para uma consultoria técnica aprofundada e um patrocínio jurídico dedicado ao Direito Penal Militar, assegurando a melhor defesa perante a Justiça Militar.

# FAQ – dúvidas frequentes sobre crimes militares e o CPM

## Qual é a diferença fundamental entre crime militar próprio e crime militar impróprio?

Crime militar próprio é aquele que só pode ser praticado por militares no exercício de suas funções, como previsto

exclusivamente no Código Penal Militar (CPM). Já o crime militar impróprio é aquele comum previsto no Código Penal comum, mas que é julgado pela Justiça Militar quando cometido por militares em situações específicas, conforme o artigo 9º do CPM.

## Como funciona o benefício da menagem previsto no processo penal militar?

A menagem é uma forma de prisão domiciliar destinada a militares estáveis, permitindo que cumpram a prisão cautelar no quartel, em residência ou localidade própria, conforme o artigo 263 do CPPM. Essa medida busca preservar a dignidade do militar e evitar os rigores da prisão comum, desde que haja boa conduta funcional e ausência de risco à ordem militar.

## A condenação perante a Justiça Militar gera a perda imediata do posto, patente ou graduação?

A perda do posto ou patente não ocorre automaticamente, exigindo procedimento específico junto ao Superior Tribunal Militar ou Tribunal de Justiça Militar. Para praças, a exclusão pode ser aplicada conforme a pena imposta e regulamentos disciplinares locais. Dessa forma, a perda da carreira militar depende de trâmites formais e condições previstas em lei.

## O que caracteriza o crime de deserção e como a defesa técnica pode atuar no caso?

Deserção ocorre quando o militar se ausenta da unidade militar sem autorização por mais de oito dias consecutivos, conforme artigo 187 do CPM. A defesa pode demonstrar causas excludentes de culpabilidade, como estado de necessidade ou licenças tácitas, visando descaracterizar o dolo e reduzir os efeitos

punitivos perante o Conselho de Justiça Militar.

## Quem realiza o julgamento dos crimes militares na Justiça Militar?

O julgamento é realizado por Conselhos de Justiça Militar: para praças, o Conselho Permanente de Justiça, composto por juiz togado e quatro oficiais; para oficiais, o Conselho Especial de Justiça. Essa composição assegura equilíbrio entre conhecimento jurídico e experiência militar, essencial para apreciar a complexidade dos crimes castrenses.

## Por que a atuação de um advogado especialista em Direito Militar é essencial desde o IPM?

O Inquérito Policial Militar (IPM) é fase crucial que embasa a acusação penal e processos administrativos. A atuação especializada garante proteção aos direitos do militar, evita graves vícios processuais, assegura ampla defesa e contraditório, além de possibilitar a identificação precoce de elementos para tese defensiva eficaz e mitigação dos riscos à carreira e liberdade.

Fale com um especialista